REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 437/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

b) a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo) foi criada, em 2012, com o objetivo de integrar, articular e adequar as políticas públicas que contribuem para a produção sustentável de alimentos saudáveis e livres de contaminantes químicos, aliando o desenvolvimento com a conservação dos recursos naturais e a valorização do conhecimento dos povos e comunidades tradicionais;

c) o art. 212 e ss. da Constituição do Estado da Bahia dispõem que cabe ao Estado instituir um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações da administração pública e da iniciativa privada, assegurada a participação da coletividade;

d) a Lei Estadual nº 12.377/2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, prevê a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade pelo Estado da Bahia;

e) incumbe ao Estado a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

f) modelos de políticas públicas que se utilizam de normas jurídicas regulamentadoras robustas e de mecanismos práticos, inovadores e transparentes são eficientes para atrair investidores e impulsionar a efetividade dessas estratégias ambientais de apoio e incentivo;

g) políticas públicas com medidas de incentivo, através da isenção e/ou redução da carga tributária, são comprovadamente eficazes e de grande relevância, especialmente quando conciliam preservação/proteção ambiental, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico;

h) a implementação de uma Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica da Bahia é de grande relevância, como forma de incentivar e fomentar a indução da transição agroecológica e o fortalecimento do sistema orgânico, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais, da oferta de alimentos saudáveis e da valorização das comunidades urbanas, periurbanas e rurais;

i) até a presente data, o Estado da Bahia, com grande potencial produtor, não possui uma Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica para fomentar ações indutoras de transição agroecológica e produção orgânica,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, implementar uma Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, no âmbito do Estado da Bahia, visando a promover ações indutoras de transição agroecológica e produção orgânica, orientando o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das populações nas cidades e no campo.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade